

TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 29633143/2026/PMJ que celebram o Município de Joinville, por meio da Secretaria de Educação e Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por meio da Secretaria de Educação, representada neste ato por Seu Secretário Sr. Diego Calegari Feldhaus, doravante denominado **MUNICÍPIO/SED**, e, a **Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação**., com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2470, bairro Zona Industrial Norte, CEP 89.219-730, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.287.497/0003-40, representada neste ato por seu Presidente o Sr. Raphael de Carvalho Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob nº 006.***.***-89, doravante denominada **OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo de Colaboração tem por objeto o auxílio financeiro que custeará parcialmente as despesas de custeio da **OSC**, visando garantir a manutenção do funcionamento e atendimento aos alunos, por meio da prestação de serviços na área educacional de currículo complementar (contraturno), para educação de tempo integral.

1.2 A **OSC** ofertará até 150 vagas/mês para o atendimento no contraturno a estudantes encaminhados pela Secretaria de Educação, regularmente matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Educação de Joinville.

1.2.1 Os estudantes serão selecionados e encaminhados pela Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO/SED**.

1.2.2 As atividades ocorrerão diariamente nos seguintes horários:

(i) Período Matutino: 8h00 às 11h45.

(ii) Período Vespertino: 13h45 às 17h30.

1.3 O objeto do presente Termo de Colaboração não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.4 O presente Termo de Colaboração não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o **MUNICÍPIO/SED** e a **OSC**, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.5 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Colaboração permanecerão subordinados a **OSC** à qual estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.019/2014, nas Instruções Normativas nº 13/2012 e 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Decreto Municipal nº 69.219/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua última assinatura, com vigência a partir de 01 de junho de 2026 pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante celebração de Termo Aditivo, respeitado o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Este Termo de Colaboração tem o valor global de **R\$ 1.092.913,52 (um milhão, noventa e dois mil, novecentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)** que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/SED**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo, devidamente acordado entre as partes.

4.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5.º dia útil de cada mês.

4.2.1 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

4.3 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária: 61.122-0, Agência 0828-1 do Banco do Brasil.

4.4 O valor pactuado neste Termo de Colaboração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

4.5 Deverá a **OSC** manter aplicado os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, a serem efetuadas com folha de pagamento, contribuições sociais, INSS, FGTS, IRRF, PIS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, necessários para a execução dos serviços objeto da parceria.

4.5.1 A movimentação desses recursos deverá constar em planilha específica e devidamente justificado, bem como constar na conciliação bancária junto a cada prestação de contas.

4.5.2 Poderá o **MUNICÍPIO/SED** requerer a devolução do valor do provisionamento a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade ou não atendimento das diretrizes neste Termo de Colaboração.

4.5.3 Os rendimentos dos recursos provisionados deverão ser demonstrados mês a mês através do extrato da conta aplicação e na conciliação bancária, anexados à prestação de contas e assinados pela **OSC**.

4.5.4 As despesas de correntes de direitos adquiridos, períodos aquisitivos e fatos geradores que antecedem a vigência da parceria, deverão ser pagas com recursos próprios da **OSC**.

4.6 Para movimentação dos recursos repassados caberá a **OSC** observar as normas regulamentadoras da administração municipal, bem como acatar as orientações da Comissões de Fiscalização Administrativa e Financeira.

4.6.1 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO/SED**, devendo a devolução ser comprovada na prestação de contas correspondente, quando couber.

4.6.2 As despesas deverão ser realizadas, emitidas e liquidadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento de cada parcela, ressalvadas as exceções, desde que justificadas pela **OSC**.

4.6.3 Os recursos deverão ser movimentados nas contas bancárias específicas deste Termo de Colaboração, e, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas relacionadas e vinculantes ao objeto pactuado.

4.6.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto deste Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.6.5 A movimentação de recursos no âmbito deste Termo de Colaboração deverá ser realizada mediante transferência eletrônica de numerário sujeita à identificação do beneficiário final.

4.6.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica identificada na conta de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, funcionários ou demais entes necessários para execução do objeto da parceria, ficando vedada a realização de saques para pagamentos em espécie.

4.6.7 Quando a **OSC** constatar a necessidade de realizar os pagamentos com recursos próprios em virtude de atraso (caso fortuito ou força maior) no repasse de recurso pela administração pública, este deverá ser efetuado na conta específica deste Termo de Colaboração, e nela movimentado.

4.6.8 Após o repasse efetuado pela unidade concedente, a **OSC** deverá realizar o reembolso dos valores utilizados a títulos de antecipação, vedado o reembolso de possíveis rendimentos.

4.6.9 Por motivo específico e justificado ou quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente depositados em conta aplicação vinculada à conta corrente específica, aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

4.6.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, salvo disposição contida na legislação trabalhista e previdenciária.

4.7 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio das seguintes dotações orçamentárias: 304/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte 1540 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - Fundamental; 305/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte 15001001 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação - Fundamental; e 306/2026 - 12.361.04.2.3454 - 3.3.50 - Fonte 1550 - Salário-Educação - Fundamental.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Educação, que através de Comissão de Fiscalização Administrativa designada por meio de Portaria específica para este fim, será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização, *inclusive in loco*, da execução dos serviços prestados, objetivando atender às necessidades dos alunos, ao interesse público, e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.2 As Comissão de Fiscalização Administrativa deverá registrar por meio de Relatório as ocorrências e orientações dadas à **OSC**.

5.3 Mediante Relatório de Visita Técnica e Fiscalização *in loco*, que será verificado se a **OSC** mantém condições físicas e de quadro de pessoal para o atendimento na área de Educação Fundamental (contraturno), e o alcance do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

6.2 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, conforme interesse público, mediante Termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.3 O Plano de Trabalho deverá ser adequado a cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SED:

7.1 Constituem obrigações:

7.1.1 Realizar ampla divulgação do projeto nas unidades escolares municipais.

7.1.2 Organizar a seleção das turmas que serão atendidas pela **OSC**, para que sejam alocadas para a mesma instituição parceira, bem como estabelecer critérios de seleção e permanência dos estudantes.

7.1.3 Organizar em conjunto com a **OSC** parceira oficinas na unidade escolar municipal ou na própria **OSC**, para a divulgação do contraturno aos estudantes.

7.1.4 Elaborar Termo de Responsabilidade e apresentar em reunião aos pais/responsáveis dos estudantes, para esclarecimentos sobre o atendimento de contraturno do Programa Trilhas.

7.1.5 Organizar e publicar Edital de inscrição para os alunos da Rede Municipal.

7.1.6 Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano de Trabalho da **OSC** periodicamente, supervisionando seu desenvolvimento, para a efetivação de uma educação de qualidade.

7.1.7 Executar reuniões periódicas com a **OSC** para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações pedagógicas.

7.1.8 Orientar e supervisionar pedagogicamente a **OSC** em conformidade com a [Resolução CNE nº4/2010 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica](#), bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

7.1.9 Repassar à **OSC**, os recursos financeiros até o 5º dia útil de cada mês, conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Colaboração.

7.1.10 Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, ***inclusive in loco***, por meio da Comissão de Fiscalização designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela OSC, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir a qualidade no/do atendimento e a regularidade dos atos praticados.

7.1.11 Rescindir o Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a **OSC** for indeferida pelos Conselhos Municipal e ou Estadual de Educação, vigilância sanitária, corpo de bombeiros ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação.

7.1.12 Receber e analisar a prestação de contas que a **OSC** apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular.

7.1.13 Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhor qualidade das atividades realizadas pela **OSC**.

7.1.14 Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões a **OSC** inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

7.1.15 Repassar recursos somente se a **OSC** possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa solicitada na formalização do presente Termo de Colaboração.

7.1.16 A Comissão de Fiscalização deverá registrar por meio de Relatório as ocorrências e orientações dadas à **OSC**.

7.1.17 Mediante Relatório de Visita Técnica e Fiscalização *in loco* será verificado se a **OSC** mantém condições físicas e de quadro de pessoal para o atendimento na área de Educação Fundamental (contraturno), e o atendimento do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1 Constituem obrigações:

8.1.1 O representante legal da **OSC** deverá manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria de Educação informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da **OSC**.

8.1.2 A **OSC** deverá observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes sendo de ordem federal, estadual ou municipal.

8.1.3 Propiciar os meios e condições necessárias para que a Comissão de Fiscalização, nomeados da Secretaria de Educação, possa acompanhar e fiscalizar a atuação da **OSC**.

8.1.4 O responsável da **OSC** deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar a Secretaria de Educação .

8.1.5 Receber visita e acatar a orientação técnica da Secretaria de Educação durante o período de execução do Termo de Colaboração.

8.1.6 A **OSC** assume responsabilidade pelo fornecimento parcial de alimentação sendo 01 (um) lanche no intervalo de recreio, períodos matutino e vespertino, para cada estudante do programa na instituição, conforme cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável.

8.1.6.1 O lanche deverá seguir as determinações do PNAE de acordo com as orientações encaminhadas pela Secretaria de Educação (0013512122), quanto às necessidades nutricionais diárias para a faixa etária dos participantes do Programa.

8.1.6.2 Na hipótese de não serem preenchidas as vagas disponibilizadas em sua totalidade, a **OSC** deverá adquirir/preparar a alimentação a ser fornecida de acordo com o número de estudantes matriculados no Programa Trilhas.

8.1.7 Na hipótese da Secretaria de Educação encaminhar alunos que importe custos adicionais para inclusão, poderá ser solicitado termo aditivo para acréscimo de valores, mediante justificativa e comprovação por parte da **OSC**, o qual será avaliado pela Comissão de Fiscalização do Termo de Colaboração.

8.1.8 Encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação, até o dia 28 de cada mês, os seguintes documentos e certidões negativas atualizados e dentro do prazo de validade:

8.1.8.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.8.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;

8.1.8.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

8.1.8.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

8.1.8.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.1.8.6 Alvará Sanitário;

8.1.8.7 Guia de Recolhimento do FGTS, comprovante de pagamento da respectiva Guia, bem como seu detalhamento (no caso de contratação pela **OSC** com recursos desta parceria, dos funcionários que realizam as atividades do contraturno);

8.1.8.8 Relação mensal dos estudantes beneficiados pelo contraturno escolar;

8.1.8.9 Relatório de frequência por turma preenchido e assinado pelo(s) professor(es) e acompanhados das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos considerando o Calendário letivo escolar da rede municipal de ensino de Joinville;

8.1.8.10 Relatório de Execução Física realizado por campo de atividades, demonstrando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando o Calendário letivo escolar;

8.1.9 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **MUNICÍPIO/SED** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

8.1.10 Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

8.1.11 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

8.1.12 Ressarcir ao **MUNICÍPIO/SED** os recursos recebidos através do Termo de Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;

8.1.13 Prestar contas do recurso recebido **MUNICÍPIO/SED** no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento

de cada parcela e em conformidade com às exigências da legislação municipal em vigor;

8.1.14 Durante a vigência do Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto;

8.1.15 Os recursos recebidos pela **OSC**, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização for prevista para prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo o **MUNICÍPIO/SED** dos riscos assumidos nestas aplicações.

8.1.16 A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

8.1.17 A **OSC** poderá nesta conta poupança, manter somente os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com o 13º salário, o terço de férias e rescisões e a média dos reajustes estabelecida pelos dissídios coletivos das categorias dos funcionários necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo.

8.1.17.1.O provisionamento de cada despesa deverá ser demonstrado em planilha financeira mensal, calculada e assinada por um contador responsável pela **OSC**.

8.1.17.2 Após realizado o provisionamento dos recursos financeiros, os eventuais saldos financeiros da conta bancária não utilizados deverão ser devolvidos para a conta da Prefeitura Municipal de Joinville.

8.1.17.3 A **OSC** deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

8.1.17.4 As contratações de serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

8.1.18 No caso da **OSC** realizar no mesmo imóvel, outras ações/atividades que não atendem ao Programa Trilhas, as despesas realizadas pela **OSC** devem ser rateadas de forma que o recurso municipal seja aplicado proporcional e exclusivamente no objeto, metas pactuadas e atendimento prestado na presente parceria;

8.1.19 A **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, especificando o que será custeado pelo Programa Trilhas e a parte que será paga com recursos próprios.

8.1.20 A **OSC** assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

8.1.21 **No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, a **OSC** deverá comprovar junto à Secretaria de Educação a contratação de pessoal compatível conforme quadro funcional e/ou prestadores de serviço com ou sem vínculo empregatício, por meio do registro em carteira de trabalho (e-Social) e/ou o contrato de prestadores de serviços e os certificados que comprovem a devida formação, sendo essa condição para a liberação da primeira parcela e emissão da Ordem de Serviço.

8.1.22 Em caso de alteração de Quadro Funcional e/ou prestadores de serviço, a **OSC** deverá encaminhar a documentação para análise prévia e aprovação da Secretaria de Educação, por meio da área de Contraturno e Tempo Integral.

8.1.23 No caso de necessidade de realização de manutenção/pequenos reparos na instalação física ou de mobiliário ou equipamentos utilizados/necessários para o atendimento ao Programa Trilhas, a **OSC** deverá comunicar formalmente a Comissão de Fiscalização que aprovará ou não a manutenção;

8.1.24 Manter o quadro de colaboradores e/ou prestadores de serviço com ou sem vínculo empregatício completo (conforme tabela abaixo), necessário para o atendimento de contraturno escolar aos alunos:

QUADRO 1 - FUNCIONAL E/OU PRESTADORES DE SERVIÇO COM OU SEM VÍNCULO

EMPREGATÍCIO

Item	Profissional	Formação	Carga horária semanal	Regime de Contratação	Quantidade
1.	Coordenador	Preferencialmente em gestão e/ou licenciatura	20h	CLT	02
2.	Assistente administrativo	Ensino médio	40h	CLT	01
3.	Professor	Superior completo	15h	PJ	08
4.	Zelador(a)	Ensino médio	40h	PJ	01
Total de colaboradores					12

**A contratação de professores/instrutores para as trilhas exige comprovação de formação ou experiência.*

CLÁUSULA NONA - DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

9.1 As atividades serão ofertadas diariamente pela **OSC** no contraturno, seguindo o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joinville, de segunda a quinta-feira, com duração de três horas e quarenta e cinco minutos, considerando-se o intervalo de 20 minutos para o lanche dos estudantes (35 horas semanais);

9.1.1 A **OSC** receberá a lista de estudantes, bem como as cópias dos termos de responsabilidade assinados pelos pais/responsáveis, para fins de controle, acompanhamento e monitoramento;

a) Horário Matutino: 8h às 11h45;

b) Horário Vespertino: 13h45 às 17h30.

9.2 As turmas serão organizadas pelo **MUNICÍPIO/SED**, com até 25 estudantes, divididos em 02 turmas no período matutino e 04 turmas no período vespertino.

9.2.1 Os alunos poderão ser agrupados de acordo com a demanda das inscrições, podendo unir alunos de séries diferentes.

9.2.2 A Comissão de Fiscalização Administrativa fará o direcionamento inicial, e poderá sugerir alterações a qualquer tempo, quando o número de alunos não estiver atingindo a meta.

9.3 As atividades diárias serão distribuídas de acordo com o horário estabelecido para cada trilha;

9.3.1 A **OSC** deverá manter disponível para o **MUNICÍPIO/SED** ofertará até 150 vagas para o atendimento no contraturno aos estudantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, regularmente matriculados no Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Educação de Joinville.

9.3.2 A **OSC** deverá executar, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisadas e contempladas na Proposta de Parceria, vinculando-se integralmente aos termos da mesma.

9.3.3 O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e deverá enfatizar o desenvolvimento das competências preconizadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- Conhecimento: utilização e valorização dos conhecimentos construídos sobre o mundo social, físico e cultural;
- Pensamento científico, crítico e criativo: exercício de curiosidade intelectual e uso de abordagem própria das ciências a fim de elaborar hipóteses;
- Repertório cultural: desenvolvimento de senso estético, visando valorizar e reconhecer as várias manifestações culturais e artísticas;
- Comunicação: utilização de conhecimento das linguagens artística, multimodal, científica, matemática, digital e tecnológica;
- Cultura digital: utilização de tecnologias digitais de informação e de comunicação de forma significativa, crítica, reflexiva e ética;
- Trabalho e projeto de vida: compreensão das relações do mundo do trabalho e tomadas de decisões alinhadas ao projeto de vida profissional, pessoal e social;
- Argumentação: estímulo à argumentação com base em informações e fatos confiáveis para negociar, formular e defender pontos de vista e ideias;
- Autocuidado e autoconhecimento: reconhecimento das próprias emoções e das emoções do outro para cuidar da saúde física e mental e manter relações saudáveis;
- Empatia e cooperação: exercício de diálogo, empatia, cooperação e resolução de conflitos, fazendo-se respeitar e promover o respeito ao outro;
- Responsabilidade e cidadania: estímulo à ação pessoal e coletiva com responsabilidade, autonomia, resiliência, flexibilidade e determinação.

9.4 As dez competências deverão perpassar os seguintes campos de atividades:

- Acompanhamento e apoio pedagógico;
- Artes plásticas e visuais;
- Artes cênicas;
- Corpo, movimento e esportes;
- Ética, cidadania e empreendedorismo;
- Inovação, invenção e tecnologias;
- Linguagem e comunicação;
- Sustentabilidade e meio ambiente;
- Vida, futuro e bem-estar.

9.5 As atividades ofertadas devem ser planejadas para atender as especificidades da faixa etária dos estudantes, de acordo com os campos de atividades e a organização pedagógica da **OSC**, proposta no planejamento de atividades pedagógicas.

9.6 A coordenação pedagógica da **OSC** deverá realizar reuniões sistemáticas com a Comissão de Fiscalização, com vistas ao planejamento de ações pedagógicas em prol da aprendizagem dos estudantes.

9.7 As atividades a serem desenvolvidas com os estudantes necessitam constar no planejamento de atividades pedagógicas de acordo com o campo de atividades, que deverá ser apresentado, sempre que solicitado pela Secretaria de Educação.

9.8 A matrícula do estudante será contabilizada no censo do ensino regular e da Educação Integral da Secretaria de Educação.

9.9 É vedada a exigência por parte da **OSC** de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança (compulsória) aos estudantes, sob pena de sanção e/ou de Denúncia do Termo de Colaboração celebrado.

9.10 Ao identificar situações de infrequência escolar ou ocorrências com o estudante, a coordenação pedagógica da **OSC** deverá imediatamente entrar em contato com a Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação.

9.10.1 Os profissionais da **OSC** deverão preencher as planilhas de controle (frequência diária dos estudantes e acompanhamento da aprendizagem).

9.10.2 O controle de frequência diária dos estudantes será realizado por meio de planilhas de frequência, que ficará sob a responsabilidade da **OSC**, devendo ser observada a mesma exigência de frequência mínima para a etapa do Ensino Fundamental, que é de 75%.

9.10.3 Na observância de faltas (3 faltas consecutivas e/ou 5 faltas alternadas no mês sem justificativa), caberá à **OSC** entrar em contato com os responsáveis pelo estudante.

9.10.4 As planilhas de frequência deverão ser preenchidas pelo(s) professor(es) diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos.

9.10.5 Em caso de desistência do estudante das atividades de contraturno ou pelo não cumprimento das normas e dos critérios estabelecidos para participação no Programa, este será substituído por outro(a) que estiver no cadastro de reserva da Secretaria de Educação.

9.10.6 Cabe à **OSC** envidar esforços para manter a frequência e permanência dos estudantes no programa.

9.11 Em nenhuma hipótese o estudante encaminhado pela Secretaria de Educação deve ser impedido de frequentar as

atividades, salvo nas hipóteses legais, que deverão ser discutidas anteriormente com a Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação e representantes da unidade escolar municipal.

9.12 A OSC deverá encaminhar para a Secretaria de Educação, Gerência de Inovação e Tecnologia, o Relatório de Execução Física (orientações repassadas pela Secretaria de Educação), ao final de cada mês, demonstrando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

9.13 A OSC deverá possuir em seu quadro funcional um coordenador ou supervisor pedagógico, que será o profissional responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do Programa Trilhas, comprometendo-se em participar das reuniões que serão organizadas pela Secretaria de Educação, com o objetivo de articular ações entre a coordenação da **OSC** e a equipe pedagógica da unidade escolar municipal.

9.14 As atividades oferecidas deverão promover, de modo a desenvolver nos estudantes, competências que visem a formação de cidadãos com a capacidade de resolver problemas, trabalhar em equipe, argumentar, defender seu ponto de vista e dos outros; exercer o diálogo, a empatia, a cooperação e a resolução de conflitos; reconhecer e utilizar as linguagens: artística, científica, matemática, digital e tecnológica, bem como as demais competências e habilidades preconizadas pela BNCC.

9.15 Em caso de ausência de algum profissional, é de responsabilidade da **OSC** substituir o profissional e repor a atividade posteriormente, cumprindo assim o plano de atividades do contraturno.

9.16 Os recursos didáticos oferecidos pela **OSC** deverão ser de qualidade e disponíveis para apoiarem as práticas das atividades planejadas pelos profissionais/professores.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados aplicável, notadamente a [Lei Federal nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.2 As partes deverão adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do presente Termo de Colaboração.

10.3 As partes se comprometem a orientar seus colaboradores e terceiros contratados para que atuem com o mais alto padrão ético e de sigilo, tratando os dados exclusivamente para o cumprimento deste acordo, sob pena de responderem pelos danos causados.

CLÁUSULA ONZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os documentos que compõem o processo de prestação de contas relacionadas às parcerias firmadas por unidades desta administração pública direta e indireta deverão ser remetidas ao Município de forma digital através da aba "**Autosserviços**" (<https://oauthtexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "**Req. para Parceria-Prestação de Contas**", no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da data de transferência do recurso à conta da parceria.

11.2 Compete à **OSC** demonstrar o bom e regular emprego dos recursos no objeto pactuado, apresentando elementos que permitam a exata verificação das despesas e de sua vinculação com o objeto.

11.2.1. A **OSC** deverá observar integralmente as disposições contidas em Decretos Municipais que regulamenta as parcerias e prestação de contas no âmbito municipal.

11.3 Da Prestação de Contas Simplificada:

11.3.1. A apresentação dos documentos comprobatórios de despesas poderá ser dispensada se a Comissão de Fiscalização Administrativa atestar o pleno cumprimento das metas, objetivos e alcance da finalidade pactuada para o período de referência.

11.3.2. Para fins de prestação de contas simplificada, a **OSC** deverá obrigatoriamente juntar ao processo eletrônico os seguintes documentos:

I- Relatório de execução do objeto, contendo, no mínimo:

- a) nome completo da unidade concedente;
- b) número da parceria e número da parcela a que se refere;
- c) valor dos recursos financeiros aplicados no objeto;
- d) a demonstração do cumprimento das metas estabelecidas para o período a que se refere a prestação de contas ou, na hipótese de não atingimento, a justificativa circunstanciada;
- e) a descrição detalhada das ações desenvolvidas com vistas ao cumprimento do objeto da parceria;
- f) os documentos comprobatórios da execução do objeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos, materiais de divulgação ou outros meios válidos de verificação;
- g) os documentos comprobatórios da execução da contrapartida, quando houver previsão no instrumento da parceria;
- h) demais documentos e informações exigidos no plano de trabalho ou no instrumento pactuado.
- i) nome completo, função/cargo e assinatura do proponente.

II - o Relatório de Execução Financeira, contendo a descrição detalhada das receitas e despesas efetivamente realizadas, com a devida vinculação à execução do objeto pactuado,

III - Extratos Bancários e Levantamento de Provisionamento.

11.3.3. A Comissão de Fiscalização Administrativa e/ou Financeira, ou qualquer órgão de controle interno, poderá, a qualquer momento, requerer a apresentação dos documentos comprobatórios de despesas, para fins de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

11.4 A Prestação de Contas detalhada, com a juntada dos documentos comprobatórios de despesas, será exigida nas seguintes hipóteses:

a) Por requerimento da Comissão de Fiscalização, quando as metas e o objeto não forem cumpridos, ou houver indícios de irregularidade.

b) Quando a justificativa para o não atingimento das metas e resultados não for acatada pela Comissão de Fiscalização Administrativa, devendo o Relatório de Execução Financeira estar acompanhado dos documentos elencados nos Decretos Municipais que regulamenta as parcerias e prestação de contas no âmbito municipal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A **OSC** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SED**, atualizado monetariamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não executado o objeto da parceria, não atingida a finalidade pactuada, ou não apresentada a prestação de contas (correção a partir da data do repasse do recurso); e,
- b) Quando utilizado o recurso em desacordo com o previsto na parceria ou não comprovada sua regular aplicação (correção a partir do ato da irregularidade).

12.2 A correção dos valores a ser devolvido se dará com base no índice da SELIC, conforme prescrições legais aplicáveis aos créditos tributários, e poderá ser calculada por meio da ferramenta "Calculadora do Cidadão", disponibilizada no Portal do Banco Central do Brasil.

12.2.1. O cálculo deverá ser individualizado por parcela recebida.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **OSC**, serão aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa e proporcional à gravidade:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **OSC** seja reabilitada, após ressarcimento do dano e decurso do prazo da sanção anterior.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 Constitui motivo para rescisão o descumprimento de qualquer cláusula, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação ou a ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

14.3 A rescisão, sem a prévia restituição dos valores ou prestação de contas, ensejará a instauração de Dívida Ativa e/ou Tomada de Contas Especial, com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA QUINZE - PUBLICAÇÃO

15.1 O **MUNICÍPIO/SED** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

17.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO

1 - Dados Cadastrais

Órgão / OSC Proponente Associação Brasileira de Cultura, Desporto e Educação - ABCD da Educação		CNPJ 20.287.497/0003-40
Endereço Av. Santos Dumont, 2470, Zona Industrial Norte, Joinville, 89.219-730		
Telefone de contato: (47) 3085-5707		
E-mail raphael@associacaoabcd.org.br		
Nome do Responsável Raphael de Carvalho Gonçalves	CPF ***117.339-**	Função Presidente

2 - Descrição

Título: Projeto Trilhas	Período de Execução
--------------------------------	----------------------------

Início - a partir de 01/06/2026	12 meses contados a partir de 01/06/2026
---------------------------------	--

3 - Metas

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Ações	Indicador
1	Atendimento de até 150 alunos, em contraturno escolar, do 6º ao 9º ano, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.	Manter a estrutura física e pedagógica em condições adequadas de atendimento dos alunos do Programa Trilhas.	*Número de alunos atendidos no mês. *Índice de permanência dos alunos. *Relatórios de atendimento e relação mensal. *Relatório de acompanhamento das aulas. *Registros de visitas técnicas e/ou pedagógicas.

4- Cronograma de Execução

Descrição das Despesas	Valor Total Anual R\$	Início	Término
Pagamento de recursos humanos (pagamento de pessoal com encargos sociais e/ou provisionamento de recursos para pagamento, dentro da vigência da parceria, dos encargos sociais: 13º salário, férias, rescisões, entre outros), ou,	R\$ 1.092.913,52	Início - a partir de 01/06/2026	12 meses contados a partir de 01/06/2026
Pagamento de serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica (contrato de prestação de serviço pessoa física sem vínculo empregatício), e/ou,			
Pagamento de serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica (luz e/ou água e/ou internet e/ou telefone), e/ou,			
Pagamento de serviços de terceiros pessoa física e/ou jurídica (aquisição de lanche para os alunos e/ou serviços de terceiros para preparação de lanche para os alunos), e/ou,			
Aquisição de material de consumo e/ou material didático e pedagógico e/ou material de expediente, e/ou,			
Pagamento de material de limpeza e manutenção necessária para o atendimento aos alunos do contraturno escolar, e/ou,			
Manutenção predial, preventiva e consertos (climatização, calhas, elétrica, hidráulica, pintura, jardinagem, paisagismo, imobiliário e alvenaria em geral), e/ou,			
Aluguel do espaço físico, manutenção e infraestrutura, e/ou,			
Serviços contábeis.			

5 - Cronograma de Desembolso - Concedente - Exercício 2026

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$ 98.096,96	R\$ 83.596,96	R\$ 98.096,96	R\$ 98.096,96	R\$ 98.096,96	R\$ 98.096,96	R\$ 83.596,96	R\$ 42.846,96	R\$ 98.096,96	R\$ 98.096,96	R\$ 98.096,96	R\$ 98.096,96

ANEXO I

TRILHAS DE APRENDIZAGEM

ITEM	TRILHA	DESCRIÇÃO
1	ABCD Clube da Leitura	- Leitura Compartilhada - Discussão e reflexão - Produção criativa

		- Expressão artística - Tecnologia e leitura digital - Integração interdisciplinar e socialização
2	ABCD Maker	- Inovação - Invenção - Tecnologia
3	ABCD das Artes	- Artes visuais - Pintura
4	ABCD da Bola	- Esportes coletivos: * Tênis * Padel * Beach Tênis * Vôlei * Basquete * Futsal
5	ABCD do Mundo	- Linguagem e comunicação em Inglês
6	ABCD da Cena	- Artes cênicas (circo e teatro)
7	ABCD Sustentável	- Educação ambiental
8	ABCD das Artes Marciais	- Judô - Karatê - Jiu Jitsu



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 28/05/2026, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Carvalho Goncalves, Usuário Externo**, em 28/05/2026, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29633143** e o código CRC **909ED7F0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br